



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026-2030

PGA- Plano de Gestão
Administrativa

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2. SOBRE A ENTIDADE	4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	4
3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	4
3.2. Distribuição de competências	5
3.3. Política de Alçadas	8
3.4. Processo decisório de investimentos	9
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	9
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	9
5.1. Conflitos de Interesse	9
5.1.1. Público Interno	9
5.1.2. Público Externo	10
6. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	10
6.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	11
6.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos	12
7. SOBRE O PLANO	13
7.1. Cenário Macroeconômico	13
7.2. Estudo de Macroalocação	14
8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS	15
8.1. Rentabilidade Auferida	15
8.2. Definição de Metas e Benchmarks	16
9. LIMITES	16
9.1. Limite de alocação por segmento	16
9.2. Alocação por emissor	17
9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador/instituidor)	17
9.3. Concentração por emissor	17
10. DERIVATIVOS	18
11. APEÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	18
12. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	19
12.1. Risco de Mercado	19
12.1.1. VaR e B-VaR	20
12.1.2. Stress Test	20

12.1.3. Monitoramento e Providências.....	21
12.2. Risco de Crédito.....	21
12.2.1. Abordagem Qualitativa.....	22
12.2.2. Abordagem Quantitativa.....	22
12.2.3. Exposição a Crédito Privado.....	23
12.3. Risco de Liquidez.....	24
12.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo).....	24
12.4. Risco Operacional.....	24
12.5. Risco Legal.....	25
12.6. Risco Sistêmico.....	25
12.7. Risco relacionado à sustentabilidade.....	25
13. CONTROLES INTERNOS.....	26
13.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	26
13.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento.....	27
14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	27

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa, administrado pela Inovar Previdência, referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) e Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 alterada pela Resolução PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024 e alterações posteriores.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do plano e suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Inovar Previdência – Sociedade de Previdência Privada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC) instituída sob a forma de Entidade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por seu Estatuto, respectivos Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo, e, ainda, pelas normas legais em vigor.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1 RESPONSABILIDADES E DEVERES INDIVIDUAIS COMUNS A TODOS

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função

desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado de que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesse; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23 alterada pela Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada, refletida e desinteressada.”

3.2 DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da Inovar Previdência deve:

- Aprovar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente;
- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefícios;

- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.
Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.
- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e a imobilização de recursos da Entidade. .

Maiores detalhes constam no Estatuto e no regimento interno deste órgão.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Entidade deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão do Portfólio, alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

Maiores detalhes constam no Estatuto e no regimento interno deste órgão.

DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Inovar Previdência deve:

- Determinar os Gestores de Recursos a gerenciarem os ativos da Entidade;
- Determinar o Custodiante dos ativos dos Planos da Entidade;
- Determinar os Administradores de Recursos a gerenciar os ativos do Plano da Entidade;
- Averiguar se as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- No mínimo a cada semestre, analisar as performances qualitativa e quantitativa de seus Gestores de Recursos, incluindo:
 - ✓ Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - ✓ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - ✓ Revisão das atividades e características dos Gestores de Recursos, conforme critérios determinados nas suas escolhas.
- Determinar os provedores da análise de performance, e demais especialistas, quando necessário;
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registro na CVM;

- Evitar condições de conflito de interesse entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

Maiores detalhes constam no Estatuto da Entidade e no regimento interno deste órgão.

ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos da Inovar Previdência;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da Entidade sejam segregadas, conforme exigência da legislação;
- Manter certificação em finanças por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro ou de previdência complementar com ênfase em investimentos, e verificar a mesma certificação dentre todos os participantes do processo decisório de investimentos da Entidade, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;
- Evitar condições de conflito de interesse entre a Entidade e as Patrocinadoras / Instituidoras;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Inovar Previdência;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Inovar Previdência, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Inovar Previdência e respectivos Gestores de Recursos, Administradores e Custodiante.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Propor ao Conselho Deliberativo da Inovar Previdência alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Inovar Previdência em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercê-las, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar documento ao Conselho Deliberativo expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições e;

- Propor à Diretoria Executiva eventual substituição de Administradores e Custodiante, levando em consideração aspectos técnicos qualitativos e quantitativos na prestação de serviço, bem como seu custo para a Entidade.

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)

- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito;
- Propor à Gerência de Investimentos que dirija as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação que deverão ser evidenciados nos relatórios de controle da Entidade.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos da Inovar Previdência deve:

- Propor a revisão anual da Política de Investimentos à Diretoria Executiva da Entidade;
- Recomendar alternativas de investimento visando aumento de diversificação como forma de mitigação de risco do portfólio;
- Realizar reuniões quadrimestrais com os gestores externos para acompanhamento das estratégias de investimentos;
- Assessorar a diretoria executiva na seleção e contratação de prestadores de serviço relativos à gestão dos investimentos;
- Analisar propostas de investimentos e/ou desinvestimentos dos ativos que compõem os recursos garantidores dos planos, sejam de gestão interna ou externa e;
- Monitorar os aspectos de liquidez dos planos de benefícios assessorando a Diretoria Executiva da Entidade.

O Comitê de Investimentos da Inovar Previdência possui caráter consultivo de apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, sem poder de decisão.

3.3 POLÍTICA DE ALÇADAS

A EFPC estabelece que os investimentos permitidos por essa Política de Investimentos podem ser realizados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, individualmente ou em tranches, superarem 15% do total dos RGRT – Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade, exceto em casos específicos de evento de liquidez como retiradas de patrocínio.

Além disso, investimentos que possuam liquidez baixa, definidos a seguir, devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, independente do montante investido:

- Fundos fechados de forma geral;
- Fundos de crédito com prazo superior a 2 (dois) anos;
- Fundos de ações ou multimercados com prazo de resgate superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.4 PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

Para fins de simplificação, plotamos abaixo organograma que visa apresentar o processo decisório de investimentos e os principais agentes de recomendação e deliberação:



4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designam-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	251.281.578-14	Cleber Diniz Nicolav	Diretor Superintendente
ARGR	267.491.058-58	Silvia Ribeiro Lopes	Gerente Contábil

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso VII, alínea g.

5.1 CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

5.1.1 PÚBLICO INTERNO

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflito de interesse, de forma que qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesse,

ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o dos planos de benefícios e o plano de gestão administrativa, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder com a imediata declaração de impedimento.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potencial conflito de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus Patrocinadores e Instituidores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas e;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2 PÚBLICO EXTERNO

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos de benefícios, em total ausência de conflito de interesse.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflito de interesse, sendo alvos de análise qualificada do setor jurídico.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores de investimentos, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável a situação em que o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas e;
- Potenciais conflitos de interesse de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

6. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso VII, alínea e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos, em carteiras próprias ou fundos de investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimentos e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de tópicos relacionados à sustentabilidade e;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano de gestão administrativa.

6.1 DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro alocação;
- Avaliar a documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa de retorno;
- Avaliar os custos envolvidos em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como covenants, seguros, avais, fianças, depósitos ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar o regulamento do fundo, os critérios de alocação, a estratégia e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance e risco do fundo ou do gestor através de indicadores estatísticos, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo mandato na estratégia pretendida;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas;
- Avaliação sobre a adoção de critérios ASG pelo gestor, seja em caráter institucional ou na seleção dos ativos que virão a compor o portfólio.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos, além dos detalhados na Resolução PREVIC nº 23, e alterações posteriores, em seu Art. 221, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.2 DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Performance em relação aos benchmarks estabelecidos;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do rating e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso;
- Eventuais desenquadramentos da legislação vigente ou da política de investimentos, quando for o caso, apontados pelo administrador ou consultoria contratada para verificação.
- Alterações relevantes na equipe responsável pela gestão do fundo;
- Mudanças societárias na instituição que possam vir a impactar o desempenho dos fundos e;
- Mídia negativa sobre o gestor / instituição responsável pela gestão.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar a performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

A utilização de análises de propostas de investimentos, avaliações de risco, ou qualquer outro serviço ou produto desenvolvido por consultores externos não exige a EFPC de avaliar criticamente e com profundidade esses estudos, de compreender as metodologias e métricas por eles utilizadas, bem como buscar toda e qualquer informação necessária para subsidiar sua tomada de decisão, estando assim, preservada, sob qualquer circunstância, a responsabilidade dos gestores e empregados da EFPC pela administração dos recursos dos Planos de Benefícios, na medida de suas atribuições, de acordo com a norma que regulamenta a matéria.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, além de eventual necessidade de liquidez do plano de gestão administrativa, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso IV..

A presente Política de Investimentos considera as especificidades, as necessidades de liquidez e demais características do plano de gestão administrativa sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações administrativas, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e os passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS

Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Meta ou índice de referência	CDI
CNPB	99.770.000-00
CNPJ Entidade e do Plano	73.000.838/0001-59
Nome	Plano de Gestão Administrativa

7.1 CENÁRIO MACROECONÔMICO

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com a realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimentos.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com o intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O cenário considera projeções de mercado e apuradas pela consultoria financeira contratada em auxiliar a elaboração dos estudos de macro alocação realizados em paralelo com o preparo desta Política de Investimentos. As projeções levam em conta o horizonte de 5 (cinco) anos conforme prazo desta política definido no parágrafo 2º do Artigo 19 da Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022 vigente (e alterações posteriores).

Projeções de retornos - Cenário Base*							
Benchmark	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Anualizado
CDI/SELIC	15,00%	13,75%	11,50%	10,25%	9,88%	9,75%	11,01%
IPCA / INPC	5,13%	4,54%	4,05%	3,70%	3,70%	3,70%	3,94%
IGP-M/IGP-DI	3,03%	4,23%	4,00%	3,96%	3,96%	3,96%	4,02%
IMA-B 5		16,33%	12,14%	10,52%	10,06%	9,96%	11,78%
IMA-B 5+		14,39%	12,38%	11,91%	10,54%	10,54%	11,94%
Dólar		4,64%	3,98%	3,99%	2,00%	2,00%	3,31%
Crédito CDI - High Grade (IDA-DI)		14,89%	12,62%	11,35%	10,97%	10,85%	12,13%
Crédito IPCA - High Grade (IDA-IPCA)		17,49%	13,26%	11,62%	11,17%	11,06%	12,90%
Crédito High Yield		18,99%	14,76%	13,12%	12,67%	12,56%	14,40%
Multimercado		15,46%	13,17%	11,90%	11,52%	11,40%	12,68%
IFIX		16,83%	12,64%	11,02%	10,56%	10,46%	12,28%
Ibovespa		17,73%	15,40%	14,11%	13,17%	13,04%	14,68%
Exterior		10,39%	9,69%	9,71%	7,61%	7,61%	9,00%

*Projeções de mercado do estudo da consultoria Aditus.

7.2 ESTUDO DE MACROALOCAÇÃO

Com base nas características do plano, a Entidade realizou o estudo de macro alocação de ativos a partir da metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação risco x retornos esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando, ao menos, igualar a taxa de referência do plano a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso I; e
Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19.

A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de movimentações táticas, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%	100,00%

8.1. RENTABILIDADE AUFERIDA

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso III..

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA ¹ – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025 ²	ACUMULADO
Plano	7,42%	8,66%	12,90%	13,25%	15,40%	72,22%
Renda Fixa	11,67%	11,04%	12,90%	13,25%	15,40%	82,96%
Renda Variável	-10,21%	5,16%	NA	NA	NA	-5,58%
Estruturado	5,78%	14,84%	NA	NA	NA	21,48%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	10,24%	-7,58%	NA	NA	NA	1,88%

¹ Metodologia para apuração da rentabilidade: Cotização Adaptada.

² Rentabilidade auferida até Novembro/2025.

8.2. DEFINIÇÃO DE METAS E BENCHMARKS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212 Inciso II.

Entende-se como benchmark para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos podendo apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (benchmarks), são estabelecidos a seguir:

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	CDI	13,75%
Renda Fixa	CDI	13,75%

9. LIMITES

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1 LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
		b	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	0%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		0%
		c	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa		0%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais		0%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		0%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias	20%	0%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		0%
		e	Cotas de classes de FIDC e cotas de classes de cotas de FIDC, CCB e CCCB		0%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		0%

9.2 ALOCAÇÃO POR EMISSOR

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	0%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.2.1 LIMITE RESTRITIVO DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR (CASO DE EMISSOR-PATROCINADOR/INSTITUIDOR)

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade e do plano de gestão administrativa, não poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados às patrocinadoras, instituidores, terceiros e demais empresas ligadas ao grupo econômico destes.

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinadoras, Instituidores e demais empresas ligadas ao grupo econômico destes	10%	0%

9.3 CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
28	I	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	0%
		b	Classe de FIDC e ou classe de investimento em cotas de FIDC	25%	0%
		c	Classe de ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa	25%	25%
		c	Classe de ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto	25%	0%
		c	Classe de ETF no exterior	25%	0%
		d	Classe de FI classificado no segmento estruturado, ou classe de de FICFI classificado no segmento estruturado, exceto cotas de classe de FIP	25%	0%
	II	e	Classe de FII	25%	0%
		f	Classe de FI e classe de cotas de FI constituído no Brasil de que trata o art. 26, incisos III, IV-A e V	25%	0%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ³	25%	0%
		a	Do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	0%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	0%

³ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

		C	De Classe de FIP ⁴	15%	0%
-		§1º	De uma mesma emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
-		§2º	De uma mesma subclasse de cotas FIDC.	25%	0%
-		§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	0%

10. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 ou alterações posteriores.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e a oportunidade para a realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir. Excetua-se a exposição, visando hedge, que deve ser submetida à análise da equipe de gestão da Entidade

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;⁵
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.⁶

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, incluindo os casos de fundos tipificados como “Responsabilidade Limitada”.

11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Entidade (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de agosto de 2021.

⁴ Não se aplica o limite de 15% nas classes de cotas de FIP que invista seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁵ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não podem ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas

⁶ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994 e alterações posteriores.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado por:

- Agente de custódia ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos serão marcados a mercado.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando a maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado, e que sejam guardadas evidências do preço da negociação em consonância com o praticado pelo mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

12. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

12.1 RISCO DE MERCADO

Para fins de gerenciamento do risco de mercado, a Entidade emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

12.1.1 VAR E B-VAR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do VaR e/ou B-VaR, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com lambda 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso. O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATOS	DESCRIÇÃO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa Caixa	Cotas de fundo aberto sem crédito privado com alocação majoritária em título soberano, com objetivo de gerir a liquidez para o cumprimento das principais obrigações do plano, tais como despesas administrativas.	CDI	VaR	NA

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no spread exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

12.1.2 STRESS TEST

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁷
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos do plano, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 3% do plano sejam coerentes para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

⁷ Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

12.1.3 MONITORAMENTO E PROVIDÊNCIAS

Em razão da gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

12.2 RISCO DE CRÉDITO

O gerenciamento do risco de crédito visa a mitigar o efeito de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos, se adquiridos diretamente em fundo exclusivo, estão restritos aos títulos: Letras Financeiras, Certificado de Depósito Bancário e Depósitos a Prazo com Garantia Especial. Deve ser precedida de prévia análise que incluirá avaliação da emissão/emissor, rating adequado à Política em escala nacional, resultado esperado, enquadramento prévio com a Política de Investimentos e a legislação vigente e comparação com mercado. Quando adquiridas cotas de fundos de investimento relacionadas a risco de crédito, a Entidade deve avaliar a capacidade de gerenciamento de risco do gestor, diversificação das carteiras e outros controles relacionados ao mandato. Em ambos os casos, todo o processo deve ser documentado e armazenado na Entidade, garantindo a transparência, clareza de critérios e deve ser revisitado/atualizado sempre que necessário.

A análise realizada procura identificar os fatores que possam deteriorar a performance do fundo investido ou a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de gestão e de pagamento, incluindo-se: estrutura e processos da gestora, análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias, aspectos ESG etc. adaptadas ao formato de operações diretas em carteira ou fundos de investimentos.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar um fundo, emissor de crédito ou uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de deterioração de crédito ou, no cenário mais extremo, o risco de default, geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (rating).



12.2.1 ABORDAGEM QUALITATIVA

No caso de investimentos nos quais o gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento e/ou mandato do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados por este à Entidade, além dos insumos gerados por consultoria contratada.

12.2.2 ABORDAGEM QUANTITATIVA

A avaliação quantitativa do risco de crédito será realizada por meio da utilização de ratings definitivos atribuídos por agências classificadoras de risco de crédito atuantes no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de default, sintetizada por uma escala de notas nas quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição (emissor);
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão e, não havendo este rating, será observado o rating da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco abaixo, e se a nota é, de acordo com a escala das agências no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como grau “Investimento” a seguir:

FAIXA	FITCH	S&P	MOODY'S	GRAU
1	AAA (bra)	brAAA	Aaa.br	INVESTIMENTO
2	AA+(bra)	brAA+	AA+.br	
	AA (bra)	brAA	AA.br	
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	
	A (bra)	brA	A.br	
	A- (bra)	brA-	A-.br	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	

	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	ESPECULATIVO
5	BB (bra)	brBB	BB.br	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	
	B (bra)	brB	B.br	
	B- (bra)	brB-	B-.br	
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	
	CC (bra)	brCC	CC.br	
	C (bra)	brC	C.br	
8	D (bra)	brD	D.br	

Os investimentos que possuírem rating igual às notas indicadas na tabela da faixa 1 até a faixa 4 serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no rating vigente em escala local na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

12.2.3 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando proteger o plano de gestão administrativa.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que seja respeitado o limite de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Crédito) por instituição;
- Se não houver rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos do plano de gestão administrativa, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	0%
Grau Especulativo	0%

12.3 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de fluxo administrativo projetadas pela Entidade.

12.3.1 REDUÇÃO DE DEMANDA DE MERCADO (ATIVO)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual do portfólio total de investimentos que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	50%
252 dias úteis	70%
1260 dias úteis	80%

12.4 RISCO OPERACIONAL

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados;
- Segregação de atividades;
- Reuniões periódicas para acompanhamento da gestão de recursos de terceiros;
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimentos; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente de forma a prover a segurança necessária.

12.5 RISCO LEGAL

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle de riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades de investimentos, será feito por:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimentos, realizados com periodicidade mensal e analisados semestralmente pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento de eventuais riscos jurídicos da carteira de investimentos.

12.6 RISCO SISTÊMICO

considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado, calculando o VaR e Stress da carteira consolidada, conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de segmentos, setores, veículos de investimento e emissores.

12.7 RISCO RELACIONADO A SUSTENTABILIDADE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (Environmental, Social & Governance), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Aspectos de governança na gestão de empresas e ativos investidos;
- Respeito pelos direitos humanos e;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Entidade observará esses elementos em seus processos de seleção com a incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção do portfólio. O monitoramento dos protocolos de ESG por instituições de gestão de recursos terá peso nos critérios de seleção. Ainda, será realizada análise de emissores da carteira de investimentos para demonstração no Relatório de Sustentabilidade anualmente divulgado pela Entidade.

Buscando integrar iniciativas voltadas à questão da governança e responsabilidade socioambiental, a INOVAR PREVIDÊNCIA busca a adoção de processos internos/administrativos que contribuam com os preceitos em questão, como a neutralização de emissões de gás carbônico de sua estrutura administrativa.

13. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN N° 4.994/22 e alterações posteriores, serão aplicados os seguintes controles internos:

13.1 CONTROLES INTERNOS APLICADOS NA GESTÃO DE RISCOS

RISCO	MONITORAMENTO	CONTROLES ADOTADOS
Risco de mercado	- Modelos de VaR e/ou B-VaR; - Teste de Stress.	- Relatórios de Risco - mensal; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos. - mensal.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de ratings.	- Controles pelos gestores - mensal; - Relatórios de Risco - mensal; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de rating - mensal. - Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos - mensal; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de Risco e Compliance - mensal; - Acompanhamento mensal do fundo de liquidez onde a Entidade extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de obrigações administrativas no curto e médio prazo - mensal. - Fluxo de Caixa que avalia as despesas do plano com receitas projetadas - mensal
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho - anual; - Adoção de práticas de governança corporativa - anual; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos. - conforme vencimento.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Enquadramento Legal - mensal; - Enquadramento da Política de Investimentos - mensal; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance - mensal; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço - anual
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos e em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de segmentos, setores, veículos de investimento e emissores.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	

13.2 CONTROLES INTERNOS APLICADOS EM EVENTOS DE DESENQUADRAMENTO

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos e sua adequação formal;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25, Art. 19, § 1; e Resolução PREVIC nº 23/23 (alterada pela Resolução PREVIC nº 25/24), Art. 364, § 2º.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Aprovação Diretoria Executiva	29/01/2026
Aprovação Conselho Deliberativo	29/01/2026
Encaminhamento Conselho Fiscal	19/02/2026
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2026



INOVAR PREVIDÊNCIA – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Rua Correia Dias, 184 - 7º Andar - Conj. 71 - Paraíso, SP - CEP 04104-000

 (11) 95086-2009  (11) 4210-2420  contato@inovarprevidencia.com.br  www.inovarprevidencia.com.br